



Polícia Legislativa Municipal: Pilar da Ordem, da Democracia e da Representatividade Institucional

Introdução

A **Segurança Pública Institucional** é um dos pilares fundamentais para a manutenção da **democracia** e do funcionamento adequado dos **Poderes Legislativos** em todas as esferas do Brasil. A **Polícia Legislativa Municipal** surge como uma força **estratégica**, dedicada à proteção da **autonomia**, da **ordem** e da **integridade** das Casas Legislativas em âmbito municipal, garantindo um ambiente seguro para o exercício das funções parlamentares e para a representação legítima da sociedade.

1. Dia Nacional do Policial Legislativo

No **Dia Nacional do Policial Legislativo**, celebrado em **23 de junho**, homenageamos todos os profissionais que, com dedicação e compromisso, asseguram a **autonomia**, a **ordem** e a **segurança das Casas Legislativas** em todas as esferas — federal, estadual, distrital e municipal. Essa data, instituída pela **Lei Federal nº 14.262, de 2021**, reconhece a importância desses profissionais na preservação da **ordem institucional** e da **segurança das Casas Legislativas brasileiras**. Representa mais do que uma homenagem: é um marco de valorização de uma força que atua silenciosamente, porém de maneira estratégica, no coração da democracia.

Em especial, destacamos a **Polícia Legislativa da Câmara Municipal de Rio Branco-AC**, pioneira em âmbito municipal e referência nacional na consolidação da **segurança institucional do Poder Legislativo municipal**.

2. Origens Históricas da Polícia Legislativa: Da Roma Antiga ao Brasil Imperial

A ideia de uma força de segurança voltada especificamente ao Poder Legislativo remonta à Roma Clássica, com a criação da Guarda Senatorial. Esse corpo policial tinha a missão de proteger o Senado diante da crescente centralização do poder pelos



imperadores, especialmente no período de transição da República para o Império. Surgiu, assim, como resposta à ameaça à independência legislativa, evidenciando a importância de um corpo policial dedicado ao Parlamento. Essa concepção foi posteriormente incorporada em outras constituições ao redor do mundo, inclusive no Brasil.

No Brasil, a proteção institucional das Casas Legislativas já estava prevista desde a **Constituição Imperial de 1824**, que, em seu **artigo 21**, dispunha sobre a criação de polícias próprias para os parlamentos. Essa previsão legal representou, ainda no período imperial, o reconhecimento da necessidade de garantir a segurança e o pleno funcionamento do Poder Legislativo de forma autônoma.

Essa prerrogativa foi mantida em todas as constituições brasileiras subsequentes — 1891, 1934, 1937, 1946, 1967 — e, finalmente, reafirmada na **Constituição Federal de 1988**, que marcou um novo patamar na consolidação da **autonomia funcional do Legislativo**. A atual **Carta Magna** reforça essa autonomia ao garantir a existência das **Polícias Legislativas federais, estaduais, distrital e municipais**, por meio dos seguintes dispositivos constitucionais:

- **Art. 51, inciso IV** – trata da Polícia Legislativa da Câmara dos Deputados;
- **Art. 52, inciso XIII** – refere-se à Polícia Legislativa do Senado Federal;
- **Art. 27, § 3º** – assegura às Assembleias Legislativas Estaduais o direito de manter suas polícias legislativas;
- **Art. 32, caput e § 1º** – estabelece que o Distrito Federal possui uma Câmara Legislativa, com competência legislativa semelhante à dos Estados e Municípios, inclusive quanto à sua estrutura institucional e organizacional, o que garante a possibilidade de criação de uma Polícia Legislativa Distrital — prerrogativa que é ainda reforçada pelo **Art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal**, onde a existência da Polícia Legislativa está prevista;
- **Art. 29, caput e inciso XI** – no âmbito municipal, essa prerrogativa é fortalecida pelo Art. 29 da Constituição Federal, que determina que os municípios se regem por suas Leis Orgânicas. O inciso XI do mesmo artigo assegura às Câmaras Municipais a competência para organizar suas funções legislativas e administrativas, o que garante a criação das **Polícias Legislativas Municipais**.



3. Marcos Contemporâneos: A Consolidação das Polícias Legislativas no Brasil

A consolidação jurídica das Polícias Legislativas ganhou contornos mais definidos a partir dos anos 2000, quando os parlamentos brasileiros passaram a estruturar de forma mais robusta seus próprios corpos de segurança, com base na autonomia conferida pela Constituição Federal de 1988.

O Senado Federal foi o primeiro a instituir formalmente sua Polícia Legislativa, em 2002. No ano seguinte, em 2003, foi criada a Polícia Legislativa da Câmara dos Deputados. A iniciativa logo se estendeu às esferas estaduais e, nesse mesmo ano, a Assembleia Legislativa do Estado do Acre tornou-se a primeira do país a criar oficialmente sua Polícia Legislativa estadual.

Seguindo essa linha de **simetria constitucional**, o pioneirismo também se manifestou no âmbito municipal. Em 2009, a **Câmara Municipal de Rio Branco**, capital do Acre, tornou-se a **primeira do Brasil** a instituir oficialmente uma **Polícia Legislativa Municipal**. Desde então, tornou-se **referência nacional**, servindo de modelo para diversas outras Câmaras Municipais em diferentes regiões do país que buscavam estruturar suas forças de segurança institucional de maneira legal, autônoma e alinhada aos preceitos constitucionais.

4. Estrutura da Polícia Legislativa da Câmara Municipal de Rio Branco – AC

A **Polícia Legislativa da Câmara Municipal de Rio Branco** foi criada em **2009**, sendo a **primeira Polícia Legislativa Municipal instituída no Brasil**. Sua estrutura é voltada para garantir a segurança institucional do Parlamento Municipal, estando diretamente subordinada à **Presidência da Casa**.

É responsável pela proteção dos bens, serviços e instalações do Legislativo, manutenção da ordem e da disciplina durante as reuniões parlamentares, segurança de vereadores e servidores em missão institucional, atividades de inteligência, policiamento ostensivo, controle de acesso e videomonitoramento, custódia de armas, munições e equipamentos de segurança, investigação de ocorrências internas, apoio a comissões parlamentares e processos disciplinares, além de propor normas internas de segurança e conduzir veículos oficiais. **Suas atribuições são exercidas exclusivamente por policiais legislativos efetivos.**

Artigo de autoria de: Dell Pinheiro – Repórter, Fotógrafo e Assessor Parlamentar¹, Fabrício Torres Lima – Coordenador de Polícia Legislativa CMRB², Luiz Augusto Silva de Oliveira – Policial Legislativo CMRB e Vice-Presidente da APOLM-BR³



O corpo policial faz uso de equipamentos de segurança, letais e não letais, conforme a legislação vigente, atuando com identificação funcional própria válida em todo o território nacional e veículo oficial caracterizado.

Com o passar dos anos, sua atuação foi sendo fortalecida e reorganizada. A partir da **Lei Ordinária nº 2.256/2017**, foram ampliadas as disposições sobre o cargo, destacando-se:

- A **exclusividade das atividades típicas de Polícia Legislativa**, que não podem ser exercidas por outros setores da administração da Câmara;
- A **chefia da corporação deve ser ocupada exclusivamente por servidor efetivo da carreira de Policial Legislativo**, garantindo profissionalismo, tecnicidade e continuidade funcional.

A estrutura da Polícia Legislativa conta com uma **Coordenação de Polícia e setores especializados**, que compõem um modelo operacional moderno e adequado às necessidades de um Poder Legislativo independente. São eles:

- **Coordenador de Polícia Legislativa:** é responsável por planejar, supervisionar e coordenar as atividades de segurança e policiamento da Câmara, propor normas e medidas de segurança, assessorar a Mesa Diretora, acompanhar investigações internas, organizar planos de segurança para autoridades e eventos, gerenciar armamentos e efetivo, além de desempenhar outras funções relacionadas à ordem institucional;
- **Setor de Apoio às Atividades Policiais:** responsável pela logística, controle de equipamentos, monitoramento e apoio operacional às ações da Polícia Legislativa;
- **Setor de Inteligência Policial:** atua na produção de informações estratégicas, prevenção de riscos institucionais e coleta de dados que auxiliem na tomada de decisões de segurança;
- **Setor de Proteção a Autoridades:** encarregado das ações de segurança pessoal dos vereadores e demais autoridades no exercício de suas funções, tanto nas dependências da Câmara quanto em atividades externas. Este setor foi reforçado com a criação de duas assessorias específicas, voltadas ao suporte direto na proteção institucional.



A **Coordenação de Polícia Legislativa**, bem como os **setores especializados** e suas **assessorias específicas**, são exercidas **exclusivamente** por **servidores da carreira**, garantindo liderança técnica e alinhamento à missão institucional. O setor conta ainda com **dois cargos de vigia do quadro efetivo**, que apoiam as atividades de segurança patrimonial.

Essa organização evidencia a seriedade e o compromisso da Câmara Municipal de Rio Branco com a segurança pública institucional e com a valorização dos servidores de carreira. A Polícia Legislativa Municipal atua de forma **proativa, estratégica e integrada**, sendo reconhecida como **modelo para outras instituições legislativas do país**.

5. **Reconhecimento Nacional e Atuação Estratégica**

Em razão de seu **protagonismo, estrutura sólida e organização funcional**, a Polícia Legislativa da Câmara Municipal de Rio Branco–AC passou a conquistar destaque em âmbito nacional. Representada por um de seus integrantes, o Policial Legislativo Luiz Augusto, passou a ocupar a **Vice-Presidência da APOLM-BR** (Associação dos Policiais Legislativos Municipais do Brasil) — entidade de referência nacional que atua na articulação técnica e política em defesa das Polícias Legislativas Municipais e dos profissionais de segurança institucional vinculados ao Legislativo.

Essa representatividade permitiu à Polícia Legislativa de Rio Branco–AC, por meio da **APOLM-BR**, atuar em espaços estratégicos de articulação institucional, contribuindo ativamente para o fortalecimento das Polícias Legislativas em nível nacional, por meio de diversas ações:

- Participação na criação da **Frente Parlamentar Mista das Polícias Institucionais**, no Congresso Nacional — composta pelas Polícias Legislativas dos entes federativos, a Polícia Judicial e a Polícia do Ministério Público;
- Integração e atuação colaborativa junto à **UNIPOL** (União Nacional das Polícias Legislativas);
- Participação como convidada e palestrante em eventos e congressos de destaque nacional, organizados por instituições como a **UVB** (União dos Vereadores do



Brasil), **UNALE** (União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais) e o **Congresso Nacional de Polícia do Ministério Público**;

- Integração com o Movimento dos Operadores de Segurança Pública Institucional – **MOSPI**, composto pela **AGEMPU**, **APCN**, **AGEPOLJUS**, **UNIPOL**, **ASPOLEGIS** e, mais recentemente, pela **APOLM-BR**.
- Colaborações em artigos técnicos, fóruns, debates e palestras sobre a **legalidade**, a **relevância** e os **desafios das Polícias Legislativas Municipais** no cenário brasileiro.

Além disso, a **APOLM-BR** tem sido frequentemente convidada a participar de simpósios, audiências públicas e solenidades em diversos estados, como **Mato Grosso do Sul** e **Espírito Santo**, o que reforça sua representatividade e o papel de liderança na consolidação das Polícias Legislativas Municipais em todo o país.

Esse protagonismo reafirma a importância das Polícias Legislativas como instrumentos essenciais para assegurar a **autonomia**, a **segurança institucional** e a **estabilidade funcional dos Parlamentos** — em todas as esferas: federal, estadual, distrital e municipal.

6. Referência Nacional e Expansão do Modelo

A Polícia Legislativa da Câmara Municipal de Rio Branco–AC, por meio de sua estrutura consolidada e da representatividade exercida junto à **APOLM-BR**, tornou-se uma verdadeira **referência nacional** para outras Câmaras Municipais. Sua atuação técnica e institucional tem contribuído diretamente para a **criação, estruturação e orientação** de diversas **Polícias Legislativas Municipais** por todo o país.

Como resultado desse protagonismo, cidades como **Itapemirim (ES)**, **Palmas (TO)**, **Feira Grande (AL)**, **Tucano (BA)**, **Feira de Santana (BA)**, **Santo Antônio do Descoberto (GO)**, **Valparaíso (GO)**, **Itapissuma (PE)**, **Rio das Flores (RJ)**, **São Pedro da Aldeia (RJ)**, **Mesquita (RJ)**, **Parauapebas (PA)**, **Tucuruí (PA)**, **Porto Velho (RO)**, **Tibau (RN)** passaram a instituir formalmente suas Polícias Legislativas Municipais.



Entre as mais recentes conquistas estão a Polícia Legislativa de **Colatina (ES)**, instituída por meio da **Resolução nº 301/2025**, e a de **Araguaína (TO)**, criada pela **Lei Complementar nº 207/2025**.

Além das corporações já criadas, a atuação técnico-consultiva da Polícia Legislativa de Rio Branco e da **APOLM-BR** tem colaborado com dezenas de municípios por meio da elaboração de **minutas de projetos de leis e resoluções, emissão de pareceres técnicos e cartas de representação institucional**. Esse trabalho vem impulsionando a organização de futuras Polícias Legislativas Municipais em várias regiões do Brasil, promovendo segurança, legalidade e respeito à autonomia do Poder Legislativo local.

Considerações Finais e Referências de Consulta

A experiência da **Polícia Legislativa da Câmara Municipal de Rio Branco–AC** em conjunto com a representação Institucional da APOLM-BR, reforça que a criação e o fortalecimento das **Polícias Legislativas Municipais** são não apenas legítimos, como também estratégicos para a consolidação da **autonomia do Poder Legislativo**, da **segurança institucional** e da **ordem democrática**. Trata-se de um modelo que alia **tecnicidade, legalidade e efetividade**, representando um importante avanço para a organização do Parlamento Municipal.

O crescente reconhecimento nacional da atuação desses corpos especializados demonstra que investir em **segurança pública institucional** é investir diretamente no fortalecimento das instituições democráticas, na proteção das autoridades legitimamente eleitas e na garantia do livre exercício das funções parlamentares.

Para aprofundamento e consulta das referências mencionadas neste artigo, acesse:

-  **As Polícias Legislativas Municipais: a importância e pertinência de sua criação – APCN**

<https://www.apcn.org.br/wp-content/uploads/2025/04/As-Policias-Legislativas-Municipais-a-importancia-e-pertinencia-de-sua-criacao.pdf>



-  **Conferência UNALE e Encontro Nacional dos Policiais Legislativos – APCN**
(<https://www.apcn.org.br/2024/12/09/conferencia-unale-e-encontro-nacional-dos-policiais-legislativos/>)
-  **Segurança Pública Institucional: a Polícia Legislativa nas Câmaras Municipais – UVB Brasil**
(<https://uvbbrasil.com.br/seguranca-publica-institucional-a-policia-legislativa-nas-camaras-municipais/>)
-  **A importância da atuação da Polícia Legislativa Municipal – UVB Brasil**
(<https://uvbbrasil.com.br/policia-legislativa-municipal-e-a-importancia-de-sua-atuacao/#:~:text=A%20Pol%C3%ADcia%20Legislativa%20%C3%A9%20uma,os%20envolvidos%20nos%20trabalhos%20parlamentares>)
-  **Unificação de procedimentos entre os policiais legislativos – UNALE / UNIPOL**
(<https://unale.org.br/unificacao-de-procedimentos-entre-os-policiais-legislativos-ganha-destaque-do-encontro-da-unipol/>)
-  **Colaboração e avanços entre as entidades legislativas – APCN**
(<https://www.apcn.org.br/2024/11/20/policias-legislativas-brasileiras-colaboracao-e-avancos-entre-as-entidades/>)
-  **As Polícias Legislativas e a segurança pública institucional – Câmara de Itapemirim–ES**
(<https://www.camaraitapemirim.es.gov.br/noticia/ler/4887/as-policias-legislativas-e-a-seguranca-publica-institucional>)
-  **VI Congresso Nacional dos Agentes de Polícia do Ministério Público – AGEMPU**
(<https://agempu.org.br/noticias/vi-congresso-nacional-dos-agentes-de-policia-do-ministerio-publico/>)
-  **Policial Legislativo de carreira no comando – APCN**
(<https://www.apcn.org.br/2024/11/13/policial-legislativo-de-carreira-no-comando/>)

Artigo de autoria de: Dell Pinheiro – Repórter, Fotógrafo e Assessor Parlamentar¹, **Fabrcio Torres Lima** – Coordenador de Polícia Legislativa CMRB², **Luiz Augusto Silva de Oliveira** – Policial Legislativo CMRB e Vice-Presidente da APOLM-BR³